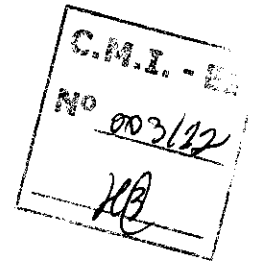


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PROJETO DE LEI N.º 006/2012

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".

O Prefeito do Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal Lei n.º 978/2011 crédito especial no valor total de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) para atender à programação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são provenientes de Convênio 028/2008 firmado com o INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES no valor de R\$ 296.523,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e três reais) e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011 no valor de R\$ 56.345,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º A abertura deste crédito especial não irá gerar impactos financeiros relevantes ao Orçamento Municipal do exercício de 2012, pois o aumento no valor da despesa fixada será compensado em parte pelo aumento no valor da receita prevista e em parte pelo saldo do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 10 fevereiro de 2012.


EDIVAN MENECHIEL

Prefeito do Município de Itarana

Inclua-se em Ordem do Dia
desta sessão Extraordinária
na
Sala das Sessões, *22/02/2022*
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em *única* votação por
26 (seis) votos (absentes os vereadores
Rodrigo C. Souza - PDT e
Manoel de A. e Souza - PDT)
Sala das Sessões, *22/02/2022*
Presidente

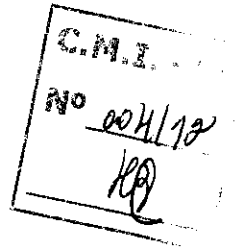
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO.
do Decreto Sr. Prefeito Municipal
ajudal
Sala das Sessões, *22/02/2022*
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

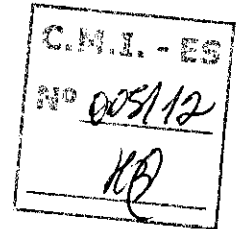
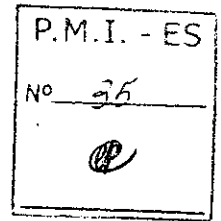


CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO ÚNICO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$1,00
001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			
001.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			
001.070.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			
17.605.0029.1.029	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA			
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2610	296.523,00
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2905	56.345,00
TOTAL				352.868,00

[Handwritten signature]
 2610 - conv. do G.
 2905 - conv. do G.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN



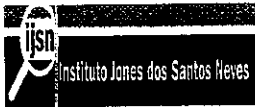
CONVÊNIO Nº 028/2008
Processo nº 37923021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O MUNICÍPIO DE ITARANA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, autarquia vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr^a ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI, brasileira, casada, economista, portadora da C.I. N.º. 724.203 - SSP/ES e CPF N.º. 862.654.587-87, residente e domiciliada na Alameda Mary Ubirajara, N.º. 145, Praia de Santa Helena, Vitória - ES, nomeada pelo Decreto Estadual N.º. 1.829-S, de 10/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/12/2007 e o MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º. 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colgano nº 65 - Centro, CEP: 29.620 - 000, Itarana - ES, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDIVAN MEINEGHEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º. 752.414.397- 49, C.I. n.º. 512.432 SSP/ES, empossado em 01/01/2005, para a gestão 2005/2008, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferrari Filho, s/nº, Centro – Itarana - ES e,

considerando:

- que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, concedeu ao IJSN, através do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável N.º. 06.2.0340.1, recursos a ser provido pelo Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), no valor de R\$ 26.714.919,68 (vinte e seis milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), destinados ao PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de caráter social, em projetos de saneamento e em projetos que visem à despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, objetivando o apoio a 47 (quarenta e sete) municípios do Estado, situados na área de influência da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

C.M.I. - ES
Nº 006/12
<i>[Handwritten Signature]</i>

P.M.I. - ES
Nº 36
<i>[Handwritten Signature]</i>

- que o Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD/BNDES (NTG-FRD), criado pelo Decreto Estadual nº. 1.295-S, de 30/08/2005, através da Decisão nº. 01/2006, de 09/11/2006, aprovou os Projetos a serem apoiados.

resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas vigentes, especialmente a Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003, a Portaria AGE/SEFAZ nº. 01 - R, de 06.04.06, e em conformidade com o Processo Administrativo nº. 37923021, e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o repasse financeiro dos recursos concedidos pelo BNDES, referente ao PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, provenientes do FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM RECURSOS DA DESESTATIZAÇÃO – FRD, visando a implementação do Projeto denominado “**SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE VILA NOVA DO CARÁVAGIO, PRAÇA OITO E VILA BERGER**”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado pelo CONVENIENTE, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I), que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

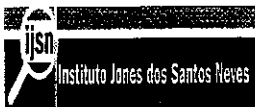
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integra este Convênio o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável Nº. 06.2.0340.1, bem como o Documento “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

Karibe



C.N.I. - ES
Nº 007/12
<i>[Handwritten Signature]</i>

P.M.I. - ES
Nº 37
<i>[Handwritten Signature]</i>

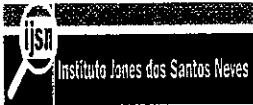
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- e) efetuar e atestar medições para possibilitar o desembolso dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente Convênio que, por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado; e
- g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Nº. 8.666/93.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



C.M.I. - ES
Nº 008/12
<i>[Handwritten Signature]</i>

P.M.I. - ES
Nº 39
<i>[Handwritten Mark]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- g) observar e cumprir as regras da Lei Nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei Nº. 10.520/02;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;
- i) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- j) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

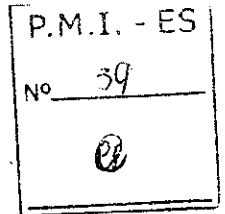
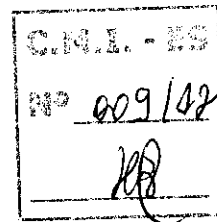
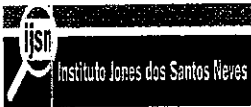
2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONVENIENTE

3.1 - Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, o CONVENIENTE assume, ainda, as seguintes responsabilidades:

- a) encaminhar ao CONCEDENTE, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente específica do Projeto, indicando a composição do respectivo saldo;
- b) autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente específica do Projeto a entregar diretamente ao CONCEDENTE extratos dessa conta corrente, quando solicitado;
- c) permitir ao CONCEDENTE, o acesso aos dados e controles relativos à aplicação dos recursos;
- d) apresentar ao CONCEDENTE declaração atestando a regularidade ambiental do Projeto, obtida junto aos órgãos de meio ambiente;

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- e) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto;
- f) permitir a divulgação, pelo CONCEDENTE, do banco de dados e/ou de quaisquer outras informações referentes ao Projeto;
- g) mencionar, sempre com destaque, a título informativo, a colaboração financeira do BNDES/FRD/GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/IJSN, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais, nacionais ou internacionais;
- h) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE;
- i) informar ao CONCEDENTE todas as divulgações realizadas sobre o Projeto;
- j) submeter à aprovação prévia do CONCEDENTE o material destinado às divulgações relacionadas ao Projeto;
- k) repor os valores utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, incidentes sobre o montante a ser devolvido, na hipótese de o CONVENENTE deixar de observar, rigorosamente, quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o CONVENENTE se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança;
- l) remeter ao CONCEDENTE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo de vigência do presente instrumento, relatório de avaliação final da implantação do Projeto;
- m) adotar, durante o prazo de vigência do presente instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;



C.M.I. - ES
Nº 040112
RF

P.M.I. - ES
Nº 40
EP

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- n) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente instrumento;
- o) comunicar à Câmara Municipal a celebração deste instrumento, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 116 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, imediatamente após a sua celebração, comprovando ao CONCEDENTE, mediante a apresentação de declaração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

4.1.1 – recurso do CONCEDENTE R\$ 296.523,00 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte três reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Atividade: 04.121.0202.1238.0000, Elemento de Despesa 4.4.40.420, Fonte: 0272.

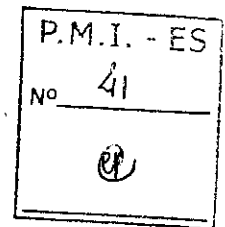
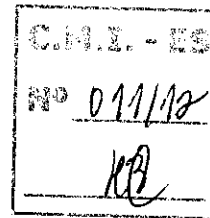
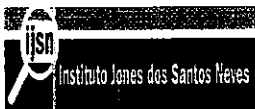
4.1.2 - recurso da CONVENENTE: R\$ 56.345,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais), a título de contrapartida, conforme abaixo discriminado:

Atividade: 06.0007.1760500293.026, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

5.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 122, conta 13213475.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

5.2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2009 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

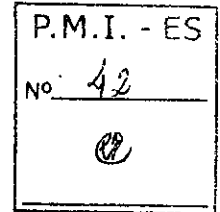
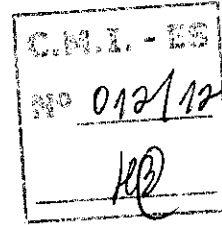
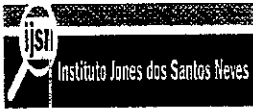
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

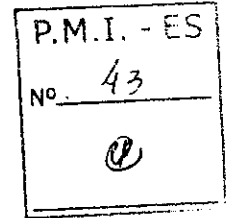
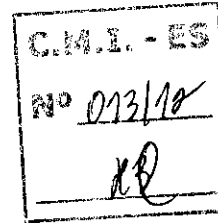
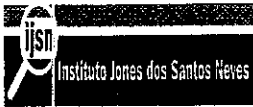
7. 2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

8.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.



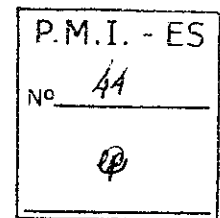
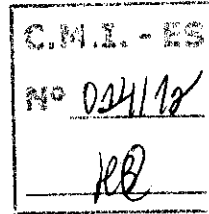
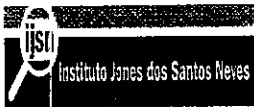
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

8.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ Nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ Nº. 01-R/2006);
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ Nº. 01-R/2006);
- f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ Nº. 01-R/2006);
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ Nº. 01-R/2006);
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- j) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- k) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

9.2 – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “h” do subitem anterior. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

9.3 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará em até 30 dias após o final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

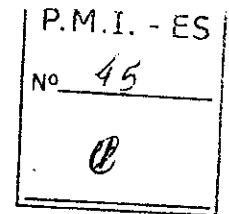
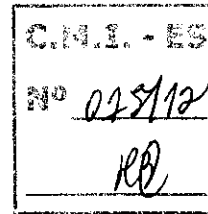
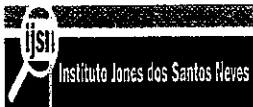
9.4 - Na primeira prestação de contas parcial, o CONVENENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

9.5 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

9.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e comunicará o fato à Auditoria Geral do Estado - AGE.

9.8 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

9.9 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Auditoria Geral do Estado.

9.10 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 9.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

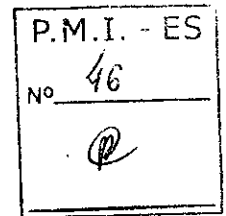
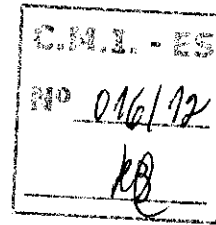
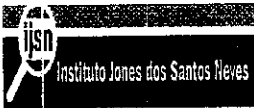
10.3 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

11.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

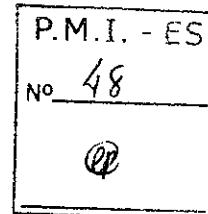
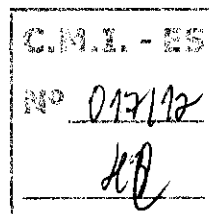
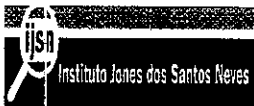
11.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas;
e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

11.4 – O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

11.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

11.6 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida (se houver) fixado no ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE

15. - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

16.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto no art. 25 da Portaria AGE/SEFAZ 01-R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.

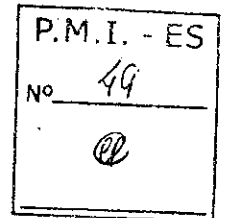
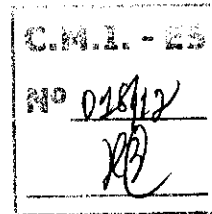
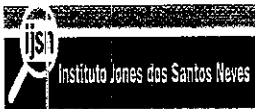
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

17.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de de 2008.

Pelo Concedente:


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Instituto Jones dos Santos Neves

Pelo Convenente:


EDIVAN MENEGHEL
Município de Itarana

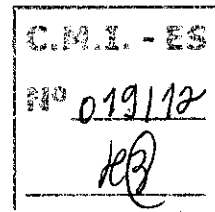
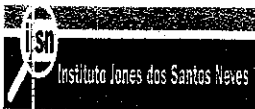
Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

Assinatura:

CPF:

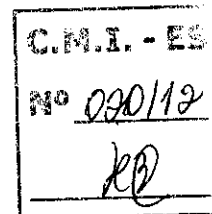
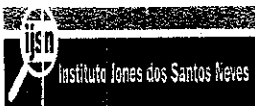


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONVÊNIO Nº 028/2008
Registro AGE nº 006568
Processo nº 37923021

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 028/2008, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
E O MUNICÍPIO DE ITARANA.**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN**, autarquia estadual da administração indireta do Governo do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ EDIL BENEDITO**, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.798.401-30, Cédula de Identidade nº 502.306 – SSP/DF, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.432, aptº 1.303, Santa Luíza, CEP nº 29045-909, Vitória – ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2533-S de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/2011 e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago nº 65 - Centro, CEP: 29.620-000, Itarana - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN MENEGHEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 752.414.397- 49, C.I. nº. 512.432 SSP/ES, empossado em 01/01/2005, para a gestão 2009/2012, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferrari Filho, s/nº, Centro – Itarana – ES, ajustam e firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2008**, assinado em 30/12/2008, registrado na Auditoria Geral do Estado – AGE sob o nº 006568, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/02/2009, objetivando o repasse financeiro dos recursos concedidos pelo BNDES, referente ao PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, provenientes do FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM RECURSOS DA DESESTATIZAÇÃO – FRD, visando a implementação do Projeto denominado “**SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE VILA NOVA DO CARAVAGIO, PRAÇA OITO E VILA BERGER**”, de acordo com os termos do processo em epígrafe e em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo:

I - a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do Convênio em referência para 29/12/2012;

II -- a alteração nos itens 4 e 6 do Plano de Trabalho, no que pertine aos Cronogramas de Execução e de Desembolso, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio ora aditado e re-ratificado, no que não colidirem com o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo na imprensa oficial será providenciada pelas partes, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2012.


JOSE EDIL BENEDITO
CONCEDENTE


EDIVAN MENEGHEL
CONVENENTE

C.M.I. - ES
Nº 021112
<i>RB</i>

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA				CNPJ 27.104.363/0001-23	
Endereço RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, 65 - CENTRO					
Cidade ITARANA	U.F. ES	C.E.P. 29.620-000	DDD/Tel (27) (27)3720-4914 ou (27)3720-1206	FAX (27)3720-4908	E.A. Municipal
Conta Corrente 13.213.475	Banco Banestes	Agência Ag 122	Praça de Pagamento Agência Itarana		
Nome do Responsável EDIVAN MENEGHEL				C.P.F. 752.414.397-49	
C.I./Órgão Expedidor 512.432-ES	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Matrícula		
Endereço Rua Elias Estevão Colango, 65, Centro - Itarana/ES				C.E.P. 29.620-000	

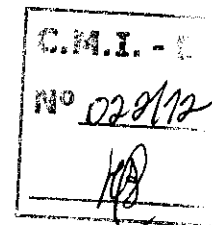
2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
Ci/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Apoio ao Município para Construção do Sistema Integrado de Abastecimento e Tratamento de Água	Período de Execução	
	Início 05/01/2009	Término 29/12/2012
Identificação do Objeto Implantação de Sistema Integrado de Abastecimento e Tratamento de Água, nas Localidades de Vila Nova do Caravágio, Praça Oito e Vila Berger, no município de Itarana, estado do Espírito Santo.		

RB
RB



Justificativa da Proposição

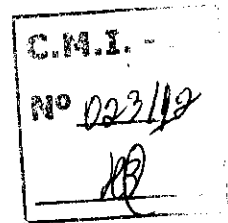
A Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento e Tratamento de Água será de fundamental importância para este município, pois possibilitará uma melhoria significativa da qualidade de vida da população beneficiada. A presente localidade apresenta alta incidência de parasitoses como a esquistossomose, bem como hepatites virais e diarreias, comprometendo seriamente a qualidade de vida desta comunidade, uma vez que, os recursos hídricos disponíveis encontram-se poluídos por dejetos orgânicos e biológicos. Tal ação beneficiará aproximadamente 630 moradores cujos problemas de saúde estão vinculados diretamente à qualidade da água. A gestão local comprometida com a promoção de saúde deseja intensificar a qualidade de vida das localidades da Vila Nova do Caravágio, Praça Oito e Vila Berger através da implantação do sistema de abastecimento e tratamento de água o que proporcionará uma redução da incidência de problemas de saúde vinculados a água proporcionando uma eficiência e eficácia das ações de saúde municipal. Desta forma, tendo em vista que o proprietário do terreno onde ficaria localizado a caixa de distribuição de água não autorizou sua instalação, o Município contratou uma empresa especializada para realizar os estudos topográficos necessários para instalação do reservatório de água em outro local. Assim, o Município está em contato com o proprietário da nova área para instalação do reservatório de água e providenciando a documentação do terreno em cartório.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Construção do Sistema Integrado de Abastecimento e Tratamento de Água	Un	01	05/01/2009	29/12/2012

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.40.42	Auxílio a Municípios 04.121.0202.1238.0000	296.523,00	296.523,00	-
4.4.90.51.000	06.0007.1760500293.026 (Obras e Instalações)	56.345,00	-	56.345,00
TOTAL GERAL				352.868,00



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro/12	Fevereiro/12	Março/12	Abril/12	Mai/12	Junho/12
			59.304,00	74.130,00	74.130,00	59.304,00

Meta	Julho/12	Agosto/12	Setembro/12	Outubro/12	Novembro/12	Dezembro/12
	29.655,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro/12	Fevereiro/12	Março/12	Abril/12	Mai/12	Junho/12
			11.269,00	14.086,00	14.086,00	11.629,00

Meta	Julho/12	Agosto/12	Setembro/12	Outubro/12	Novembro/12	Dezembro/12
	5.365,00					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Jones dos Santos Neves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento


Itarana/ES 21 de dezembro de 2011.
Local e Data


EDIVAN MENEGHEL
Proponente / Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

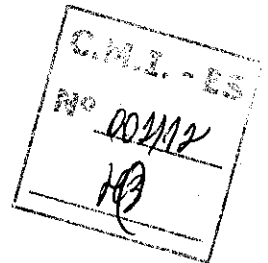
Aprovado

Vitória/ ES 31 de janeiro de 2012.
Local e Data


JOSÉ EDIL BENEDITO
Concedente

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito

OF. PMI/GP/Nº 092/2012

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 85-F Sob Nº 044

Em 10 de fevereiro de 2012

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, os Projetos de Leis abaixo descritos, ao qual solicitamos que seja dado "REGIME DE URGÊNCIA" aos referidos projetos:

- AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$5.200.984,81 (CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- 002/12 ➤ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$352.868,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013.

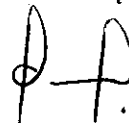
Atenciosamente.


EDIVAN MENEGHEL

Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão
de constituição...

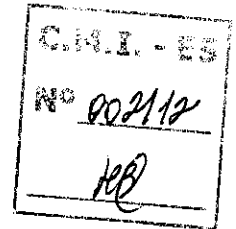
Em: 13/02/2012.



Laudelino Grunewald
Presidente da CM

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES.

18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2012.

MENSAGEM:

Senhor Presidente e demais Edis,

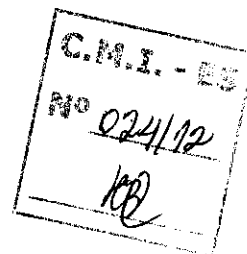
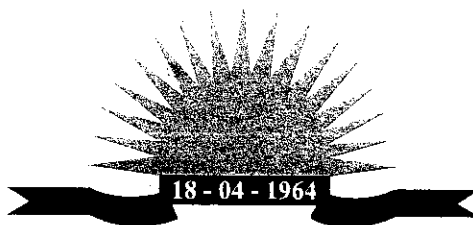
Estamos encaminhando a esse Legislativo o incluso Projeto de Lei que trata da abertura ao Orçamento Municipal (Lei Municipal nº 978/2011) de crédito especial no valor total de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) para abarcar despesas com o Convênio 028/2008 firmado com o INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES destinado à implementação do Projeto denominado "Sistema de Abastecimento e Tratamento de água nas localidades de Vila Nova do Caravágio, Praça Oito e Vila Berger", conforme cópia de Convênio em anexo.

Tendo em vista a ausência de previsão orçamentária, torna-se necessária a manutenção do Orçamento, razão pela qual pugnamos a esta Honrada Casa a aprovação do referido Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Atenciosamente,


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito do Município de Itarana

*Todos os Projetos
que foram retirados
da ordem do dia por
determinação do Sr. P.M.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/2012

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 001/2012 de 08/02/2012** que “Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

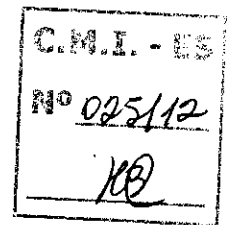
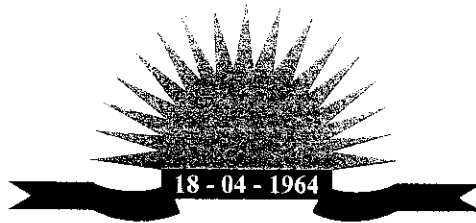
- **Única Discussão e Única votação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 002/2012 de 08/02/2012** que “Altera o caput do Artigo 6.º do Projeto de Lei n.º 002/2012, de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 002/2012 de 08/02/2012, do Poder Executivo, que** “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana-COMDECI, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências com a **Emenda Modificativa** de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT. (se passar a Emenda).

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 003/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 5.200.984,81)

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 004/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$5.200.984,81(cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 005/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 352.868,00)



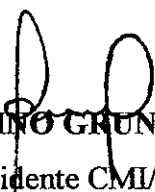
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

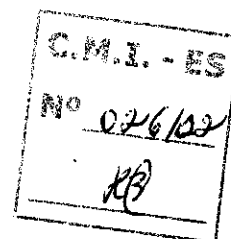
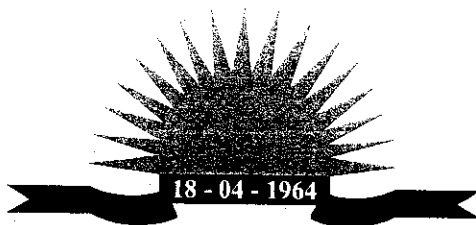
- **Única Discussão e Única votação do [REDACTED] de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 007/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais)

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 008/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 88-f Sob N^o 071

Em 15 de fevereiro de 20 12

Janete Lima Natta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3^o, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1^o, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei n^o 001/2012 que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, e aos Projetos de Lei de autoria do Executivo n.º 003/2012, que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 5.200.984,81), n.º 004/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$5.200.984,81 (cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências", n.º 005/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 352.868,00), n.º 006/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências", n.º 007/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 202.600,00) e n.º 008/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

ILZA JASTROW ARNEOLZ
Vereadora - PMDB

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º006/2012 do Poder Executivo, que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".

Em análise da documentação apresentada neste Projeto, vimos que se trata do Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 028/2008, celebrado entre o Instituto Jones dos Santos Neves e o nosso Município, tendo sido formalizado para efeitos de prorrogação do prazo de vigência do Convênio Original e alteração nos itens 4 e 6 do Plano de Trabalho, relacionado aos cronogramas de Execução e de Desembolso.

Tendo esta Comissão entendido a que se propõe o presente Projeto e constatado a urgência em se autorizar a abertura do Crédito Especial para continuidade nas obras e instalações, decidiu por sua unanimidade ser favorável ao que se propõe a Administração Pública.

A matéria prima pela legalidade, instruído pela Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

Passamos, a seguir, a emitir o seguinte:

PARECER

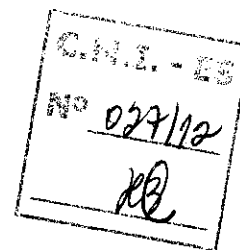
Os membros desta Comissão recomendam ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei n.º006/2012.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.


JOSÉ FELIX CORDEIRO - RELATOR

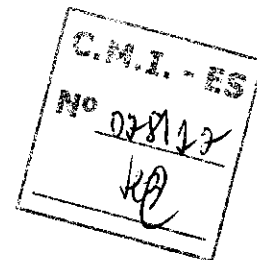

ILZA JASTROW ARNHOLZ - MEMBRO


RODRIGO CANCEGLIERI STUHR - MEMBRO



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Aos Projetos de Lei nº 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2012, de autoria do Poder Executivo.

Por determinação do Senhor Presidente, em atenção ao questionamento do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza, com relação à necessidade de Parecer Jurídico, nos mencionados Projetos de Lei, de autoria do Executivo, passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Não tem consistência jurídica o questionamento argüido, já que o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 117, não exige parecer jurídico, nesses casos.

“Art. 117 – EXCETO nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretária da Câmara, e encaminhadas ao Presidente”. (grifei em maiúsculas).

“Parágrafo Único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.”

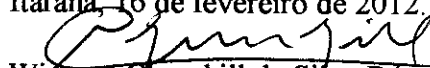
Diz o art. 101 e os incisos suso referidos, que :

“Art. 101 – São modalidades de proposição:

- V – Projetos Substitutivo
- VI – Emendas e Subemendas
- VII – Pareceres das Comissões.

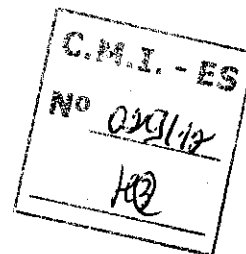
Diante dos dispositivos legais citados, é dispensado o Parecer Jurídico nos Projetos de Lei nº 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2012.

Itarana, 16 de fevereiro de 2012.


Winston Churchill da Silva Bergamo
Assessor Jurídico

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito

OF.EMI/GE/Nº 110/2012

Itarana/ES, 16 de fevereiro de 2012.


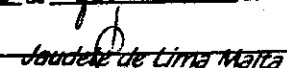
Senhor Presidente e demais Edis.

Por motivo de relevante interesse público, conforme previsão legal instituída no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, venho **CONVOCAR** essa Egrégia Casa Legislativa para se reunir em **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**, para apreciação dos Projetos abaixo descritos, ao qual, venho solicitar a Vossa Excelência que seja dado "**REGIME DE URGÊNCIA**":

- ⇒ CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ITARANA - COMDECI, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$5.200.984,81 (CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- ⇒ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$352.868,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- ⇒ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$202.600,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013.

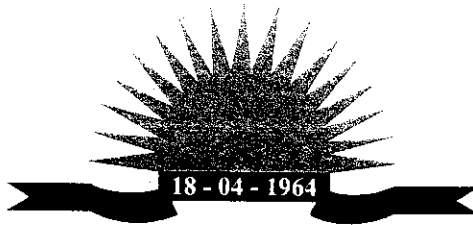
Atenciosamente.


EDTVÁN MENEGHEL
Prefeito Municipal

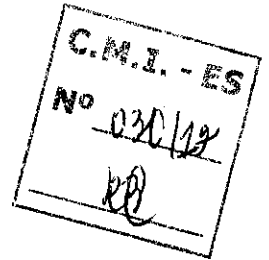

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 88-f Sob Nº 072
Em 16 de fevereiro de 20 12

Jaqueline de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES.

Jb = 9,25h.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 16 de fevereiro de 2012.


OF/CM/GP/Nº 027/2012

Senhor Prefeito


Em atendimento ao OF.CMI.GP/Nº 110/2012 desse Executivo comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia 22/02(quarta-feira) às 17:00 horas para apreciação dos seguintes **Projetos de Lei**:

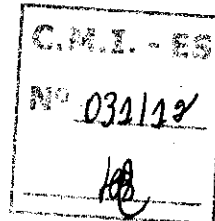
- nº 002/2012 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana - COMDECI, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências".;
- nº. 003/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 5.200.984,81);
- nº. 004/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.200.984,81(cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".;
- nº. 005/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 352.868,00);
- nº. 006/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 352.868,00(trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".;
- nº. 007/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013".(R\$ 202.600,00) e
- nº. 008/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".

Atenciosamente


LAUDELINO GRÜNWARD
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
16/02/2012

Jacques Fabiano T. Gonçalves
Chefe de Gabinete
Portaria 061/2009 - Itarana/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2012

OF.GP/CMI/Nº 033/2012

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 006/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal nº 978/2011 e dá outras providências", aprovado neste dia em Sessão Extraordinária convocada por esse Executivo.


Atenciosamente

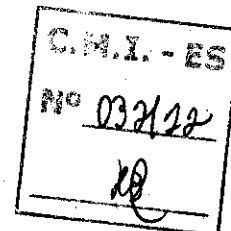

LADELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal de Itarana/ES
Itarana/ES

RECEBEMOS

23 / 02 / 2012.


Jacques Fabiano T. Gonçalves
Chefe de Gabinete
Portaria 001/2009 - Itarana/ES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2012

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal nº 978/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal Lei nº 978/2011 crédito especial no valor total de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) para atender à programação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são provenientes de Convênio 028/2008 firmado com o INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES no valor de R\$ 296.523,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e três reais) e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011 no valor de R\$ 56.345,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. A abertura deste crédito especial não irá gerar impactos financeiros relevantes ao Orçamento Municipal do exercício de 2012, pois o aumento no valor da despesa fixada será compensado em parte pelo aumento no valor da receita prevista e em parte pelo saldo do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
 Nº 033/22
 HCP

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO ÚNICO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$1,00
001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			
001.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			
001.070.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			
17.605.0029.1.029	AMELIORAÇÃO, REFORMA E REABASTECIMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA			
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2610	296.523,00
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2905	56.345,00
TOTAL				352.868,00

HP

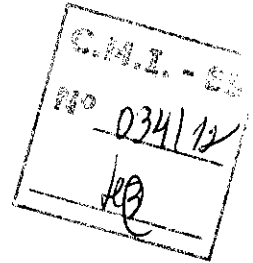
18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito

OF.FMI/GP/Nº121/2012

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2012.



Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionadas pelo Executivo Municipal, em **23 de fevereiro de 2012**, as Leis Municipais adiante descritas:

- **LEI Nº. 988/2012** - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ITARANA - COMDECI , O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº. 989/2012** - INCLUI PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- **LEI Nº. 990/2012** - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$5.200.984,81 (CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº. 991/2012** - INCLUI PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- **LEI Nº. 992/2012** - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$352.868,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº. 993/2012** - INCLUI PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- **LEI Nº. 994/2012** - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$202.600,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Atenciosamente.

EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 90-F Sob Nº 091

Em 27 de fevereiro de 20 12

José de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**
Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.